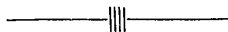




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

[Ant. a 1730, Fevereiro, 19]

[Natal]

[ant. 1730, Fevereiro, 19, Natal]

REQUERIMENTO do alferes de infantaria Roque da Costa Gomes ao rei [D. João V] pedindo confirmação de carta de sesmaria de terras na Ribeira do Upaneminha, que lhe concedeu o capitão-mor do Rio Grande do Norte, Sebastião Nunes Colares.

Anexo: bilhete; carta de sesmaria (cópia); carta do provedor da Fazenda Real, Timóteo de Brito Quinteiro; provisão (cópia) e requerimento (cópia).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 2, D. 55

AHU_ACL_CU_018, Cx. 2, D. 146

Caixa

2

Doc. N.º

146

Son. *de be...*



*Diocese em dos infernos de
Ouro Preto de Ouro Preto
Pouco*

*Diz o Sr. Bráulio de Azevedo Gomes Moron
dos Noli grande Capitania de Pernambuco, e saluam
do seu data de terra com outros mais, e o mesmo
na libere do Rio Paneminde Certo do Rio
por Cauada de vultus de gentio Tapui barbe
ro não porro Sena depois de elle ocyedo
epos, e q'gado a quinquenio de lei na
Cauada de lormo perante o de. Siis mi
mo Crisobus deary Quimie l'Ende vultus
pulle tal Caua mandando na sua enflora
Copia o fice / a quida por noua data de
se odup. e mandando confirmas por
V. M. e. t'ue de caminlo ou por Cauada de
mons o; ou dos pro curador e deo de sui de
epos a que confirmada na forma ad. Sen.
data de agree. p. t.*

G

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'G' and several illegible signatures.

*Al. M. e. de seruido mandad
naes Certo e confirmas de
terra de l'epi premitida na lib. do
Rio Paneminde no mesmo lugar de
de tempo a da certa de profu
E. A. M.*

C.A.



El Sr. Alferoz y Bloquedo de la Casa de Fernex de ha de pagar a esta de Lima
cinco mil de las mareas de diez leguas de tierra de Comprodo, e huna de la gran
Por el Sr. Alferoz y Bloquedo de la Casa Grande de pagar a nosro derecho que deserre
de pasu de la Casa de la Audiencia de Lima el 7 de Noviembre de 1736.

M. Cabans Jey deuse

No. 23
400

de 600 de 30. cada uno de los
cuatro años siguientes. S. de la Audiencia de Lima
el 7 de Noviembre de 1736

M. de la Audiencia de Lima

Juan de la Audiencia de Lima

de 600 de 30. cada uno de los
cuatro años siguientes. S. de la Audiencia de Lima
el 7 de Noviembre de 1736

J. Pineda da Silva



D

9

Dez do Ilustre Hoque da Costa Gomez q abom
de seu requerim ptele nreleto d'Estado de sua Sen
e deus d'oz. Sijmeyro Cristovam Sousa Reyms
da terra de Panominda como tem bem adada de
terras que compruide d'ada. Sen. Sollepaflu por a
verca dezem Caminhado a plaria mandando a pa
Seconfirmar pello Comite d'ha. pello qual sege
Ver pletunde fazez ameyna de ha. Com d'ed-
vancia d'adit' sen. e d'ada q' q'



Seja servido mandar que

Dez do Ilustre Hoque da Costa Gomez
Ao 24 de Setembro de 1727

Escrivão da Fazenda Real Real de d'Estado
da dita terra de terra de Sen. Sobre ameyna
terra de seu d'oz. Cristovam Sousa Reyms
moft Juiz Sijmeyro q' foi nesta Cap.

Silva

Traslado do que se pede

E. P. J.

Manoel Alamy Capitão Mayor da capitania do Rio Grande Governador da Fortaleza do Santos Rey por sua Magestade q' Desq. de S. Paulo Sebastiao Alamy Colarey Cavaleiro professo da Ordem de Christo Capitão mor da Capitania do Rio Grande vacuo cargo esta o governo da Fortaleza do Santos Rey de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo por sua Magestade que d'ora q' oerde d'ha. Fazo saber aos q' Ha min la carta de doação e d'ha maria. Viremo que amim me emviam adior o Sargento mor Hoque da Costa Gomez por sua p. cujo t'cor e o seguinte // Senlor Capitão mor E governador D'ha o Sargento mor Hoque da Costa Gomez morador nesta capitania que e Ha tem povoado tres legoa de terra na foz da do Panominda Com duas Currais degado vacum e cavalos e averia seu para selte rimos e arguas terras teve elle Com curros Com panecim por d'atta Antiga anty dole prante do gentio Tapuya Anno Emeyo Caurea por onde elle sebeu




Seu Companteiro não povoadas d'atita Datta mais que dou Jititi
antes d'atita Levante, o que fueres a depois d'apre. Ora Sentenciando
O autor Cristovao Torres Reymao de Sumaria de dattas manda Em sua
Sentença de que Offerece o mais que aspeitas cutra sea por nova
Datta per d'atita q' seja antiga não foras povoadas ni notermada Ley epor
que f' Magostade que Deo q' Ordena na Carta que ao bon offerece
Magostade. Se d'um d'atita a quem astem povoadas por ser esse ofim daley
p' fide a v'le que d'attenente q' se ley referidas E Seremorador no Rio q'
Eter nella p'atida d'uffearendo Comaguará do gentio E Servicio quena
da guerra tem futa spda a sentendo prava e noteruo Saulita para ajudar
a deitamos as d'atita tem de faca m' mandam passar nova carta de Datta
E Conider nella a stroy legaar de terra d'atita deo d'atitito q' tempore
de q' São João São Janema a fuma Com meya Legua de Largo para
Cada parte do Rio entre de Compidas que Comenarao do Primeiro Curral
que tem na boca da riuada meya Legua para baixo que Comenarao a en-
ster nelle São assina e de a Lugan E Amado e de a goa onde alcar-
sar a stroy legua. E de novo merce a fuma mandam receber a merce //
E Provedor da fazenda Real m' forma do Contendo na peticão Cidade
quena de Marco de mil Sette Cento e seis // e de novo // E de novo
da fazenda Real m' forma de sobre o d'atitido nota peticão Com a
Ordem de He q' Magostade que Deo goarde Cidade de roito de Marco
de mil Sette Cento e seis // e de novo // E de novo Provedor da fazenda
Real sua Magestade e de novo // Ordena q' a terra se de m'
a quem apansem e por carta sua de quatro de julho de mil Sette cen-
to e seis // a que a terra d'atita e não povoadas antes e depois da invazão
dos barbaes se apartinem Com os officiaes e Soldados do terço. Saulita
que forrosamente a staviaos de defender E povoar E e que d'orem a
Ordem // Mandam q' for servido Cidade de roito de Marco
de mil Sette Cento e seis // e de novo // e de novo // E de novo
Com a p'atita do escrivão da fazenda Real ingiramo a d'atita Cidade
de roito de Marco de mil Sette Cento e seis // e de novo // e de novo
faco merce // e de novo // e de novo // e de novo // e de novo
lida) não p'judicando a terceiro Cidade de roito de Marco de mil
Sette Cento e seis // e de novo // e de novo // e de novo // e de novo
Sepassou e mandei passar a presente minha Carta de doação e di-
maria do suplicante pella qual He ley por bom de He f' a merce
de dar como pela presente dou Em nome da sua Magestade e
sua Deo goarde do suplicante da Sumaria a terra p'vida de

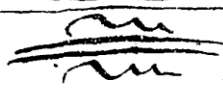
141

edida e confrontada e declarada em sua peticao de tres legoas de com-
prido e sua de largo aqual terra se foi julgada por devoluta e por
nao povoar no termo da ley como se foi julgado e por sentença do
Embargador Christovão Soares de Sá com condicao de que se
nova mente por nova data nella ter povoado e não ser no termo da
aqual terra e sera obrigado a nella povoada medir e marcar a cada
no da posse na forma dos ordenes de sua Magestade e das ordens
das quem a pedir e pagar o ditto e de os que dellas ouver aqual terra
a nascer ou applicante e de os descendentes e dependentes não prejudi-
cando a terceiros e com todas as suas matras e goas e com porteadas e logm-
Louro e mais utras q nella ouver e sera obrigado a dar nella ditta terra
Caminhos Livros do Concelho para feitorias, pontes e pedregais e queverem
Confirmação desta minha Carta de Datta e Sijmaria por sua Mage-
tade que se dá e em Consulta do Con. V. N. Como ditta Senhor ordena
em termo de 2 de Junho de 1714 que ordena ao Provedor da Fazenda Real
e mais officiaes della de se dar a Real e actual na forma con-
tumada e de bucos das clausulas referidas e de mais da Ordenação n.º das Sijmarias
que por firmes de ditto Comandante passar a presente minha Carta de Datta
e Sijmaria por mim assignada e sellada como se de deo vno aqual
se registará no Livro da Secretaria e da Fazenda Real desta capitania e em esta
peordia Circunstancia não valerá nem terá vigor algum. Dada e passada mi-
ta Cidade do Natal capitania do Rio Grande aos dezoito dias do mez de Março
de mil Sette e Centos e Setenta e Cinco // Ceo Joseph de S. ezequias da Fazenda
das e de marcações que descrevem // Sebastião Nunes Colares // E tinta
Carta de Datta e Sijmaria nella qual V. N. ouve por bem de dar a
Ilhor Roque da Costa Gomes tres legoas de terra de comprido e sua de largo
aqual terra se foi julgada por devoluta por não povoar no termo da ley no pa-
neminta Com as clausulas nella declaradas para V. N. ver // Registada no
L.º 4.º do Livro dos Registos da Secretaria deste Governo Cidade de Vinte e duas
de Março de mil e Sette e Centos e Setenta e Cinco // Manoel Lopez de Almeida //
e não se contém mais na ditta Carta de Datta e Sijmaria q a qui Regi-
tei da propria que dornei a parte bem e fielmente sem Couza que duvida
fava a dar a ella intimo e ridito a os qua no dia do mez de Abril de mil Sette e Cen-
tos e Setenta e Cinco // Ceo Joseph de S. ezequias da Fazenda Real por mim annexo
proprietario que descrevem // Os Embargos a folhas vinte e duas e com recibos Sen.
a folhas Cincoenta e Cinco verso julgo por provedor visitoz or autos da peticão
de direito Como o Embargante Religiozo da reforma do Concilio e de
a Datta de folhas treze em opinioem de Sette e de Sette e de Sete e de um e de
aprovado e rovem Com toda a legalidade que a terra della estava de a povoada
e que nunca fora povoada antes dellas e faciem e supposito que a Datta



20
Data do Embargador comprehendendo esta mesma terra como della se deve,
a foylla noz Contudo como anão povoarão no termo da ley ficando perden-
do o direito q' a anterioridade da sua Datta nella se dava; sem que obste
o impedim' q' alegao do levante do Sapuca porque nella sua primeira teste
morta Manoel de Albro Frielay a foylla oitenta e seis e Luiz Cyzar par Lebrusa
a foylla oitenta e sete e serviva q' esse foi no anno de seys Centos e oitenta
e sete e senou dahi aouto ouprime e digo nove annos como depoem a ou-
tra sua testemunha a foylla oitenta e cinco comq' Concorda a outra sua
testemunha Theodorio Gracyman a foylla oitenta e oito onde se afirma du-
tar o ditto Levante de guerra no anno de seys Centos e noventa e cinco e abri-
trando os nove annos que medeamos para o quinquenis da obrigacio de po-
voar foylla Este fundando no meyo do anno de seys Centos e noventa e seis
e conforme a ley bem conseguida a Datta do Embargante a qual se
confirma dentro da taxa de tres legoas de Comprido e duas de largura e quanto
a mais sobry nella Condiçoes ao pedimento por nova datta e foylla confirmada
pello Con. Vlt. Com declaracao q' da passaje do Rio Illoxoro para o Janc
minta se entenderão os Embargados de duas legoas de largura sem empe-
dimento a algum ditta datta dos Embargantes nella anteriorid. e preferencia
que tem a vista do que consta d'estes autos; e deferindo aos Embargos
do Embargante Antonio da Costa e Goncalo Pinto Correa a foylla
oite e oito verso e recibidos a foylla cincoenta e cinco verso o qual se
por provador no que se julga a se saber de Criderem nella Rio Janc
nella a baixo Cinda da Estrada q' atravessa para o Ceará visto as suas
dattas a foylla mintas e quarenta e oito verso e recibidas nella q' averna
e capitao general deste Estado com a mesma em cinco e seis e avia
e recibidos a capitao mor da Paralyba em nove de setembro de seys Cen-
tos e setenta e nove e ser anterior ados Embargados Goncalo da Costa Pa-
leiro e Goncalo de Crasto e o mais quasi seys annos; por em noz supri-
tao o ditto Embargos a se se confirmam acada eum quatro legoas em
quadra e noz não se deba mais que a mente tres legoas acada eum de Com-
prido e duas de largura que poderão chegar todaz os pontos do Rio Quinton para
baixo visto que sendo concedidas doze legoas para tres e fazendo pias do
ditto ponto se comprehendem as dittas seis do ditto ponto para baixo com de-
claracao que acandome na medicao ficarem os currais povoados (que são
os que ficam da ditta Estrada para cima) os pedimentos por nova datta como
vão bem ofarão do que ficão da Estrada p' baixo por constar do autu
e povoarão fora do termo da ley e que as tays novas dattas foylla confirmas
pello Conselho Vlt. e deferindo aos Embargados a foylla seenta e quatro verso
e recibidos a foylla seenta e cinco o qual se julga por não provador visto os autos e

Os principia q' esty andad' apensy por  nem outro  q' no Regimento Paneminta, e floxora povoave no termo da ley al qual se da incluida nestas Datas nem mais nem impedimento a quem quer q' se rend' tiverem sem o que se nao da direito a antiguidade da sua  ferindo ad' data de folhas meo Como por este temuntay produzida por parte dos doados so se prove povoarem ante de levante do gentio cum sitio no floxora que erao qador de Marcos de crasto Joao de crasto Antonio de crasto Goncalo de crasto Goncalo Rodriguez Ramo e depois desbregado o gentio tornara Goncalo de crasto e povora o mesmo sitio e Goncalo Non Ramo outro por Theodoro Fr. e que logo dall' a um anno povoara Joao Mendez Moreno outro curral Com qador de Goncalo e Nicasio da dita que estava no curral e sitio do dito Goncalo de crasto que portodo fazem hea ditos e com pella dita testemante adito folhas noventa e duas Comte que ante douz annos que elle jurav' situava o dito Nicasio da dita ou msi no na dita d'itum do floxora e floxora da dita ou no no Paneminta de Guay se concedem a quem se situados no termo de d'ite cento e e cum meito fora do quinquennio Com' Erad' obrigadas de fazer e porate como ja esta mandado e avia fundado no anno de ley cento e oitenta e nove e ady e mandante q' a dita d'itum al qum dita pella dita d'itum poderem povoar e portata e se confirmada da dita data ou meo primeira ditos arpa das sobre d'itay que se povoarao Com' se se goada de Com' pella dita de l'ago acada e um d'itay Com' douz ditimos de Nicasio da dita no floxora e floxora da dita no Paneminta por de volutoz para elle meo meo impedirem por dita data e se confirmarem pelo Conselho de N. visto serem mandada dita Cavalaria Com' a d'ite factos e meo de l'ite autor e meo tem' de dita d'ite adito folhas meo julgo por de voluta como ta d'ite bem aque ca. l'ar da dita de Matt'ey da floxora pedida no floxora e paguem os tutores Com' Embargante a folhas setenta e quatro as custas de permyto do q' grande douz de Marcos de mil d'ite cento e l'ey. e Eratoz e Soares Rey meo. Enao se contina mais em dita data e sentenca que Cu Castano de Mello e Albuquerque e criva de fazienda Real Alhandi ga e Almozarifado Vedoria e Almirania de agente de guerra desta Cast' do Rio grande por sua Magestade que deo guarda Fr. aqui maytade de bem e fiel mente aditta data do Livro quinto de l'ay on de se legita a folhas cincoenta e duas e a sentenca de l'ay autor e meo party de l'ay casta Com' Com' Religioz do Carmo da l'ey forma do Recibo Com' meo que assim e l' cidade Com' ord' autor e meo poder e castano ficao a orguia



Junta de Maye de 1735
Junta de 27 de Mayo de 1735

P. de...
1735



Alferez Roque da Costa Gomez, pedida
de alcañon de Capitanía por destitucion, Co-
mo consta del 3.º del Registro de 1732
por donde se le dio fe de merced, e actualm.
esta ocupando Comandante, de lo qual resulta unli-
dade a favor de V. Mage. por lo qual se le paga,
por ser un soldado de guerra, en natural de esta
Capitanía, y a quien se le dio a defender, tra-
bajando en guerra de gente barbara, e acris-
talmente se le dio el pago de V. Mage.
por el puesto de Alferez de Infantería, se le
digno de merced y se le dio el pago de las
terras y de su sueldo. Se le dio el informe, se
trabajando a orden de V. Mage. en guerra
propia.

Alferez Roque da Costa Gomez
Comandante
1735

P. de...
1735

Di. a V. Mage. de 27 de Mayo de 1735

Se. P. de Real de 1735. Almo. de Bito Quinto

Copia.



Dom Joao porgrava de D. El Rey de Portugal e dos Algarves daquem e daquem Mar e da Africa senhor de Guine da Faço saber aos Provedores da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco d.ys da capitania do Rio grande que por parte de Logue da Costa Gomey, morador na mesma capitania sempre apeticão Cuiã Loria, com esta licençia assignada pelo secretario do meu conselho Ultramarino emj pede se assignado mandando pagar Carta de Confirmação de uma Carta de compra da elle e outros termos que foi concedida no Libeira do Rio Caneminda. Myravelles ordenar vos informem como o for. El Rey no 10 de Setembro mandou pelos doutores Manoel Fernandes Vargas, e Alexandre de Mello de Souza e Meneses Conselho Ultramarino Antonio de Albuquerque Pereira afor em Lisboa occidental a vinte e quatro de abril de mil e setecentos e trinta. Secretario Manoel de Sane Lopes da Torre afor escrever // Manoel Fernandes Vargas // Alexandre de Mello de Souza e Meneses // Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e tres



1015

Cites de Brevete de mil...
 de la... de...
 de... de...
 de... de...
 de... de...

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Large, stylized signature or stamp, possibly reading 'Antonio...']





Dico octiduum Aquae Daurta Gromy morabor nullis
 grande... de... nambuco... d... d...
 Doctur... m... outroy may... So... n... d... d...
 minia... d... Grande... d... d...
 fio... barba... n... p... v... d... d...
 g... d... d... d... d... d...
 d... d... d... d... d...
 Hon... Si... d... d... d...
 mandando... d... d...
 ap... d... d... d...
 Com... d... d... d...
 Cuid... d... d... d...
 S... d... d... d...

D. W. M... d... d...
 Carta... d... d...
 V... d... d...
 n... d... d...
 C... d...
 M... d...

